



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2014

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
E-MAIL	
CIDADE/ESTADO	
TELEFONE	
FAX	
<p>Obtivemos, através de acesso à página www.motuca.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.</p> <p>Local, aos ___ de _____ de _____.</p> <p>_____</p> <p>ASSINATURA</p>	

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitações, por meio do fax (16)3348-1200 ou do e-mail compras@motuca.sp.gov.br

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.



Pregão Presencial nº 023/2014

Edital Nº 052/2014

A Prefeitura Municipal de Motuca, Estado de São Paulo torna público, para ciência dos interessados, que por intermédio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 1.907, de 16/05/2014, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL. **O recebimento e abertura dos envelopes de propostas e documentação ocorrerão no dia 20 de Outubro de 2014, às 13:00 horas,** na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, Motuca.

A presente licitação, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL** a ser pago ao **vencedor do certame** objetivando a contratação de empresa interessada na **Prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados na área de Medicina para o Município de Motuca**, conforme as especificações que integram o presente edital para todos os fins de direito, relacionadas no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, que será integralmente conduzida pelo pregoeiro assessorado por sua equipe de apoio e será regida nos termos da Lei nº. 10.520/02 c/c Decreto Municipal nº. 568/2007 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, consoante às condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – FUNDAMENTAÇÃO E BASE LEGAL

O presente certame se justifica em razão de o mesmo objetivar tão somente a complementação dos serviços próprios de saúde do município de Motuca, de modo a garantir a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não cobertas pela rede de saúde local, bem como tornar mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, em vista da insuficiência da rede municipal de saúde que já atingiu o esgotamento da capacidade instalada tanto na seara municipal, quanto à vinculada a outras esferas governamentais.

A contratação de serviços complementares de saúde posta em prática pelo presente expediente tem amparo legal no artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº. 8.080/90, de modo que o contrato a ser assinado em decorrência deste procedimento licitatório fundamentar-se-á nas normas de direito público, prevalecendo o interesse público sobre o particular e colocando eventual empresa CONTRATADA na condição de mera prestadora de serviços à Municipalidade.

Insta observar que a presente contratação está justificada pela falta de médicos para atendimento na Unidade de Saúde da prefeitura Municipal, dado que ao concurso realizado para esse fim não acudiram interessados. Assim resta um conteste que a terceirização dos serviços médicos está se processando somente após a prefeitura ter esgotado a opção de contratação direta dos médicos na forma do art. 37, inciso II, da C.F.

II – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa objetivando prestação de serviços, em caráter complementar aos Serviços Municipais de Saúde, compreendendo:

Plantões Médicos na Unidade Básica de Saúde do Município a serem realizados em turnos diários/noturnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, estimando-se a quantidade de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Encontra-se igualmente compreendido nos serviços a cargo da empresa contratada a **coordenação técnica e gerencial** dos plantões médicos a serem realizados na municipalidade de Motuca, de modo que a empresa gozará de autonomia para tanto, obedecido o limite das horas fixadas.

Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades da respectiva Unidade de Saúde e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado, diariamente, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno, por meio de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

A execução dos serviços se fará na Unidade Básica de Saúde conforme a necessidade e o interesse público, e os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

Os serviços a serem contratados, poderão atingir o limite máximo de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais. Podendo oscilar para menos caso não seja feito o número de horas de plantões ajustadas.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da pregoeira Sra. MARYLANE DIAS FERREIRA SILVA.

Não poderão participar as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar ou contratar com Prefeitura Municipal de Motuca e consórcios.

Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do Anexo VIII.

IV – DO CREDENCIAMENTO/REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

Para credenciamento deverão ser apresentados os ***seguintes documentos FORA dos envelopes n°s 1 e 2:***

(a-) tratando-se de representante legal, o ESTATUTO SOCIAL, CONTRATO SOCIAL ou OUTRO INSTRUMENTO DE REGISTRO COMERCIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

(b-) tratando-se de procurador, o INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO PÚBLICO OU PARTICULAR COM FIRMA RECONHECIDA do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (Anexo II).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Para o exercício do direito de preferência, a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá **estar expressa no documento** apresentado em cumprimento às disposições da alínea “a” deste item III.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, beneficiadas pelo regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006, deverão entregar, até a hora máxima estabelecida no preâmbulo deste edital para recepção dos Envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preço, a Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observado que a licitante que entregar ou apresentar documentação falsa ou perturbar a realização do procedimento licitatório poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos seguintes termos:

“A licitante (___), CNPJ nº (___), estabelecida à Rua (___) nº (___), DECLARA para os fins previstos no edital da licitação de Pregão Presencial nº ___/___ que é qualificada como ___ (ME ou EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que pretende utilizar-se dos benefícios desta lei para ter preferência no critério de desempate e postergar a comprovação na regularidade fiscal para momento oportuno, conforme estabelecido no edital. Sendo expressão da verdade, subscrevo-me. Local/UF/Data, Representante Legal e Assinatura.”

Para efeitos desta licitação, consideram-se Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, respectivamente, as empresas que se enquadram nas definições do Inciso I e do Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/06.

Não se inclui no regime diferenciado e favorecido, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica incluída nas vedações estabelecidas no Parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), fora dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Documentação).

As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes pela via postal com AR também deverão apresentar declaração acima juntamente com a proposta comercial e, caso não se faça representar durante a sessão de lances verbais, ficarão impossibilitadas de praticar da fase de lances verbais, bem como de manifestar intenção de recorrer.

Os documentos necessários para o Credenciamento deverão ser apresentados:

No original com assinatura do sócio ou proprietário com o respectivo reconhecimento de firma emanado por Cartório Competente, ou;

Em cópias xerográficas autenticadas por cartório competente.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

V - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo no **Anexo III** do Edital deverá ser apresentada **FORA** dos Envelopes nºs 1 e 2.

No dia, hora e local designados neste edital, o Pregoeiro, encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes contendo as propostas comerciais, de todos os itens que a proponente tiver interesse e o envelope dos documentos de habilitação, ambos em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

**ENVELOPE N° 01-
PREGÃO N° 023/2014
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N° 02
PREGÃO N° 023/2014
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

VI - DA PROPOSTA

O **ENVELOPE N° 01** conterá a proposta comercial, conforme o modelo constante no Anexo IV, bem como deve observar o que segue:

- A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem Alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou no próprio formulário que integra o presente edital. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:
 - a) Nome (identificação) da licitante, endereço, número de telefones e/ou fax, CEP, Inscrição Estadual e nº do CNPJ.
 - b) Número do Pregão;
 - c) Preço mensal e total ofertado para a prestação dos serviços, bem como apresentar os preços da mão de obra para os funcionários inclusa o valor da administração da empresa, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluso, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: mão-de-obra, epi's, encargos sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, inerentes à prestação dos serviços, taxa de lucro da Contratada, valores relativos à correção da remuneração dos trabalhadores, bem assim qualquer despesa, acessória e/ou necessária não especificada no Edital, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
 - d) Prazo de validade da proposta de no mínimo ____ (__) dias. (OBS: art. 6º da Lei nº 10.520/2002 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, facultado à autoridade competente fixar prazo diverso).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- e) Prazo de pagamento, o qual será efetuado até o 10º dia útil subsequente a prestação dos serviços ora licitado, sendo vedado o pagamento antecipado;
- f) De acordo com **Orientação Normativa 01/2014 (Anexo VIII)**, caso o licitante seja sociedade cooperativa, em sua proposta deverá estar destacado o valor devido pela Prefeitura Municipal de Motuca a título de contribuição previdenciária, na alíquota de 15% calculada exclusivamente sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços (art. 22, inciso IV, da Lei Federal 8.212/91 com a redação dada pela Lei Federal 9.876/99).
- g) Caso a sociedade cooperativa deixe de destacar na proposta o valor relativo à contribuição previdenciária devido pela Prefeitura Municipal, o pregoeiro fará consignar referido valor para efeito de classificação das propostas.

Obs.:

- 1) De modo a não prejudicar o julgamento, as propostas devem seguir o formulário anexo a este edital, sendo que o item a ser cotado deve seguir a respectiva numeração indicativa.
- 2) A não indicação de despesas em geral, porventura incidentes, significará que os preços propostos, já os incluem ou que aqueles não são exigíveis.

A simples participação neste certame implica:

- a) A aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- b) Que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos.
- c) Que a licitante vencedora se compromete a efetuar os serviços no preço e prazo constantes de sua proposta.
- d) Que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega (OBS: o artigo 6º da Lei 10.520/02 estabelece como padrão o prazo de 60 dias, mas faculta a fixação de prazo diverso).
- e) O contrato terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem.

VII – DA HABILITAÇÃO

Deverá ser demonstrada a habilitação diretamente pela apresentação dos documentos abaixo relacionados.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Os documentos para habilitação deverão ser entregues grampeados ou encadernados, com as folhas devidamente numeradas em ordem crescente, em envelope na forma indicada neste Edital, e deverão conter:

Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Tratando-se de Sociedade por ações: documentação da eleição de seus administradores, além da Cédula de Identidade e C.P.F. (Prova de Inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministerio da Fazenda) do responsável legal.

Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado da sede ou domicílio do Licitante, através de Certidão Negativa.
- d) Prova de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — CRF - FGTS.
- f) Certidão atualizada de inexistência de débitos para com o Instituto Nacional de Seguro Social — CND-INSS.
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e Imobiliários;
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

Qualificação Técnica:

- a) Registro junto ao Conselho Regional de Medicina – São Paulo (C.R.M.) da Pessoa Jurídica;
- b) Prova que a Instituição exerce atividade na área de saúde, por meio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ao mínimo 40% da execução pretendida para atendimento ao objeto da presente licitação, com indicação do fornecimento, do atendimento e cumprimento de prazos;
- c) Ofício da empresa indicando o responsável técnico que se responsabilizará pela coordenação dos serviços médicos contratados;
- c.1) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante (apresentação de contrato social no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço);



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c.2) Declaração do profissional indicado, se comprometendo a atuar como responsável técnico;
- c.3) Registro do Responsável Técnico junto ao CRM;

Qualificação econômica-financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

Demais Exigências:

- a) Declaração de que cumpre com o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo constante no **(Anexo V)**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo VI)**.
- c) Declaração em papel personalizado (timbrado) da licitante de que se responsabilizará pela execução dos serviços técnicos profissionais especializados na área de medicina para o Município de Motuca, constante do edital e discriminado em sua proposta e no prazo requerido.
- d) Declaração de que os sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº. 8.080/90;

Disposições Gerais da Habilitação:

Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões/documentos apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita as repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

Da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que prestaram a declaração de beneficiadas pelo regime diferenciado favorecido (item IV deste edital) de acordo com a Lei Complementar n. 123/06 deverá ser observado:

- a) A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- b) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação nesta Concorrência, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos que vierem em forma de fotocópia deverão ser autenticados em cartório para garantir sua autenticidade, ou o licitante deverá apresentar a fotocópia acompanhada do documento original para que a autenticidade seja comprovada pelo pregoeiro.

VIII – DO PROCEDIMENTO

No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de Recebimento dos Envelopes, na qual os interessados em participar do certame deverão entregar ao Pregoeiro o credenciamento de acordo com as especificações dadas.

Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, o Pregoeiro declarará aberta à sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novo proponente, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

Concluída a fase de CREDENCIAMENTO e logo após a entrega dos envelopes de DOCUMENTOS e HABILITAÇÃO, será realizada a imediata abertura dos envelopes PROPOSTA na sessão pública solene, sendo os mesmos encaminhados para vista e assinatura pelos licitantes. Nesse mesmo momento também serão assinados pelos presentes os envelopes DOCUMENTOS (ainda fechados) que ficarão de posse do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

Todos os envelopes deverão ser vistados e rubricados por todos os licitantes presentes, e após, dar-se-á início a sessão para o julgamento das propostas, início da fase de lances verbais e continuidade dos trabalhos até o término da licitação. Nesta sessão deverão participar os sócios, proprietários ou os representantes das empresas que foram devidamente credenciados.

IX – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda às exigências deste edital, considerando-se, para a determinação deste menor preço, a proposta que apresentar o menor valor (até 02 casas decimais, sendo desprezadas as demais).

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexecutáveis nos termos do art. 48 da lei nº. 8.666/93.



X – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

Serão desclassificadas as propostas que forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços superiores aos praticados no mercado ou fixados como máximos pela Administração.

Os valores máximos por hora de serviços médicos, aceitos nas propostas serão iguais ou inferiores ao importe de R\$ 118,72 (cento e dezoito e setenta e dois reais), estando nesse valor computados todos os custos e encargos incidentes sobre os serviços.

XI – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

Será então, selecionada pelo pregoeiro a proposta de menor preço e as propostas em valores sucessivos e superiores até 10% relativamente à de menor preço.

Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ele selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Às licitantes selecionadas na forma dos dois parágrafos acima, serão dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual licitante registrará primeiro seu lance verbal.

Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias, não sendo aceitos lances verbais com valores irrisórios, incompatíveis com o valor orçado.

Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço global.

A aplicação do valor de redução mínima entre os lances, incidirá sobre o preço global, sendo o lance mínimo de R\$ 10,00.

A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante apenas da etapa de lances verbais do item.

Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;
- ✓ Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem “a”, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

Observação: Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

- c) O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão retomados, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido.
- e) Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, e não havendo a participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo de 5% acima estabelecido, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, conforme este edital e seus anexos, e decidirá motivadamente a respeito.

Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas em ordem crescente, exclusivamente pelo critério de menor preço.

XII – DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Sendo aceitável a oferta vencedora, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes.

XIII – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. A petição será encaminhada ao (a) Pregoeiro (a) que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

Eventual impugnação deverá ser dirigida ao (a) Pregoeiro e protocolada no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca, sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile” ou “email” ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo Determinado no presente edital;

Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame, exceto quando a alteração no edital, inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

XIV - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias, para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº. 10.520/02.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no seguinte local na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Os recursos devem ser protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Motuca sito à Rua São Luiz, nº 111 – Centro, CEP 14.835-000.

Admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-símile” ou “email” (compras@motuca.sp.gov.br) ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, no PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL no prazo determinado no presente edital;

O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

XV - ADJUDICAÇÃO

Verificado o atendimento das condições de habilitação da(s) proponente(s) de melhor oferta, esta(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s), pelo item correspondente, sendo-lhe(s) adjudicado o objeto desta licitação.

Se a proponente de melhor oferta, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação das proponentes das ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até o encontro de uma que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora do item e a ela feita a adjudicação do objeto da licitação.

XVI - HOMOLOGAÇÃO

Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida ao Prefeito Municipal para homologação e autorização para assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XVII – DA CONTRATAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VII** do presente Edital.

A adjudicatária deverá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

O contrato mencionado só será assinado mediante a apresentação dos documentos:

➤ **Registro profissional dos colaboradores que prestarão o serviço: CRM (Conselho Regional de Medicina).**

O contrato terá validade pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (SESSENTA) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa.

As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no contrato.

A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, com vistas à celebração da contratação.

Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do objeto deste pregão correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Motuca, consignadas no orçamento vigente e dotações vindouras e exercícios orçamentários/financeiros subsequentes, condicionadas a disponibilidade orçamentária, classificadas e codificadas a seguir:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Ensino Fundamental – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Ensino Fundamental – Tesouro – Ficha nº 104

Tratando-se de prestação de serviços de natureza complementar aos serviços de saúde na forma da lei contratados mediante processo de terceirização lícita, as despesas decorrentes do presente certame não terão natureza salarial, nem constituirão quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

XIX – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

O objeto desta licitação deverá ser executado na Unidade de Saúde do Município de Motuca/SP localizado na Rua Gerudy Figueiredo, n.º 100 – Centro e Fazenda Monte Alegre Assentamento 01, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto do contrato.

Conforme recomendação nº73/2014/MPF/PRM/AQA/GR, a empresa Contratada deverá disponibilizar o registro da frequência dos profissionais, afixando em mural na Secretaria de Saúde o Nome e o CRM do médico plantonista, com o horário de início e de término da jornada de trabalho de cada um deles.

XX – DA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Os profissionais contratados serão subordinados a empresa vencedora do certame.

O contrato de trabalho decorrente do ajuste irá gerar vínculo empregatício entre os funcionários e a empresa contratada pela prefeitura, não acarretando qualquer relação trabalhista com a administração tão pouco subordinação funcional.

O futuro contrato compreende a prestação de serviços de plantões médicos e sua respectiva coordenação, sendo que a contratada atuará de forma autônoma, não estando presentes os requisitos característicos do vínculo empregatício entre os prestadores de serviços e a Administração, especialmente a subordinação e pessoalidade.

As despesas decorrentes do ajuste não se caracterizam como despesa de pessoal e não se farão nela inserir, posto que desenquadrada do parágrafo 1º do art. 18 da LRF.

Conforme decidido pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão de 09/12/09 processo T.C. 2615/026/07.

XXI – DO PAGAMENTO

As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

Deve-se observar que para efetivar o pagamento a empresa Contratada deverá emitir o relatório com os dias, horários e nome do especialista que efetuou o serviço.

Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de Motuca/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, **o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado** contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

XXII – DOS REAJUSTES

Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12(doze) meses.

XXIII – DAS PENALIDADES

A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da lei nº. 10.520/02, bem como aos artigos 86 e 87 da lei nº 8.666/93.

De conformidade com art. 86 da lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

XXIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referencia - Especificações do Objeto.

ANEXO II – Termo de Credenciamento.

ANEXO III – Declaração de Regular Habilitação.

ANEXO IV - Modelo de Proposta de Preços.

ANEXO V - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho.

ANEXO VI – Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

ANEXO VIII – Orientação Normativa N° 001/2014.

Não será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação.

Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documento relativa à presente licitação.

A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O pregoeiro, no interesse público, poderá:

- a) sanar, revelar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação;
- b) rejeitar uma, várias ou todas as propostas;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com as exigências do presente edital;
- d) dispensar formalidades omitidas ou revelar irregularidades sanáveis;
- e) estabelecer prazo para definir a classificação final, suspendendo, em decorrência, a reunião;
- f) consultar os proponentes, durante a análise das propostas, para esclarecimentos de qualquer natureza que venham a facilitar o entendimento das mesmas na fase de julgamento;
- g) promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo licitatório;
- h) revogar a presente licitação, por justas razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, mediante parecer devidamente fundamentado.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Comissão Municipal de Licitação, após a celebração do contrato, durante o prazo de 30 (trinta) dias.

O resultado deste pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado e afixados no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal de Motuca, para amplo conhecimento dos interessados.

Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito ao Pregoeiro ou através do telefone (016) 3348-9300 e fax (016) 3348-1200, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h00 às 17h00.

Motuca, aos 07 de Outubro de 2014.

Celso Teixeira Assumpção Neto
– Prefeito Municipal –



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO N° 023/2014.

O presente certame se justifica em razão de o mesmo objetivar a complementação dos serviços próprios de saúde do município de Motuca, de modo a garantir a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não cobertas pela rede de saúde local, bem como tornar mais eficiente, eficaz e efetivo os serviços ofertados aos usuários, em vista da insuficiência da rede municipal de saúde que já atingiu o esgotamento da capacidade instalada tanto na seara municipal, quanto à vinculada a outras esferas governamentais.

A contratação de serviços complementares de saúde posta em prática pelo presente expediente tem amparo legal no artigo 199, § 1º da Constituição Federal c.c. o artigo 4º, § 2º da Lei Federal nº. 8.080/90, de modo que o contrato a ser assinado em decorrência deste procedimento licitatório fundamentar-se-á nas normas de direito público, prevalecendo o interesse público sobre o particular e colocando eventual empresa CONTRATADA na condição de mera prestadora de serviços à Municipalidade.

Insta observar que a presente contratação está justificada na falta de médicos para atendimento nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal, dado que o concurso realizado para esse fim não obteve inscritos. Assim, resta inconteste que a terceirização dos serviços está se processando somente após a Prefeitura Municipal ter esgotado a via de contratação direta dos serviços médicos na forma a que alude o inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, mediante a realização de amplo concurso público para todas as especialidades médicas ora licitadas.

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa objetivando prestação de serviços, em caráter complementar aos Serviços Municipais de Saúde, compreendendo:

Plantões Médicos na Unidade Básica de Saúde do Município a serem realizados em turnos diários/noturnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, estimando-se a quantidade de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais;

Encontra-se igualmente compreendido nos serviços a cargo da empresa contratada a **coordenação técnica e gerencial** dos plantões médicos a serem realizados na municipalidade de Motuca, de modo que a empresa gozará de autonomia para tanto, obedecido o limite das horas fixadas.

Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades da respectiva Unidade Básica de Saúde e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado diariamente, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno, por meio de plantão de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

A execução dos serviços se fará na Unidade Básica de Saúde conforme a necessidade e o interesse público, e os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

O contrato será celebrado com duração de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

O prazo mencionado no subitem acima poderá ser prorrogado por igual(ais) e sucessivo(s) períodos, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

A Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

A presente licitação compreende tão somente a execução material de determinadas atividades técnico-especializadas complementares ao Serviço Municipal de Saúde, não englobando, de modo algum, a sua gestão operacional que continua em sua PLENITUDE a cargo do PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no contrato.

Atender toda a demanda espontânea no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde do Município de Motuca;

Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente qualificados, em conformidade com as necessidades da respectiva Unidade de Saúde e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS.

A execução dos serviços se fará na Unidade de Saúde conforme a necessidade e o interesse público, e os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.

Acompanhar o(s) paciente(s) grave e a(s) gestante(s) em trabalho de parto avançado que for encaminhada para outro Município via regulação médica;

Acompanhar todo paciente encaminhado a outro Município via “vaga zero”;

Ser responsável por todo paciente que for encaminhado para outro Município via regulação médica, apenas acompanhada pelo motorista e por um funcionário da enfermagem;

Avaliar os pacientes internos se solicitado pela equipe de enfermagem, na ausência do médico que internou os mesmos;

Prescrever os pacientes internos, ao assumir o plantão;

Realizar a passagem de plantão (médico para médico);



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

O médico plantonista não deverá abandonar o plantão até que o próximo plantonista esteja presente na Unidade de Saúde.

Deixar o numero (s) de telefone fixo e celular para fácil localização;

Informar o endereço caso não consiga ser localizado pelo telefone;

Estar presente na Unidade Básica imediatamente quando for solicitado e permanecer até o retorno do outro plantonista;

Realizar todas as atividades previstas para o plantonista que foi substituído;

O médico de plantão de disponibilidade será solicitado na ausência ou deslocamento do médico responsável do plantão presencial.

Os profissionais prestadores dos serviços acima especificados deverão estar à disposição na Unidade Básica de Saúde do Município, sito à Rua Gerudy Figueiredo nº 100, Centro, e na Fazenda Monte Alegre – Assentamento I, local onde serão prestados os serviços médicos.

O licitante vencedor é responsável pelo transporte, alojamento e alimentação em decorrência dos serviços objeto deste certame.

Os serviços ora licitado e que serão executados pela licitante vencedora ficarão a cargo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que promoverá a fiscalização quanto à sua execução.

É de total responsabilidade do licitante vencedor a escola de plantões e o cumprimento da mesma, na escala mencionada no quadro acima.

Promover, desenvolver e executar os protocolos preconizados pelo Ministério da Saúde e atendimentos a população.

O médico de plantão de disponibilidade ficará responsável pela recepção, assistência e execução dos trâmites legais e burocráticos (laudo, preenchimento de guias), dentre outros, para os atendimentos pela qual os pacientes estejam ou venham a óbito, no período do seu plantão.

Realizar todos os demais serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

PREGÃO N° 023/2014.

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (encereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ e inscrição Estadual sob nº _____, representada neste ato por seu(s) qualificação (ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a) _____, portador(a) de Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL nº 023/2014**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do **PREGÃO**, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, os envelopes **PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02)** em nome da Outorgante formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO

OBS: (Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação).



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE REGULAR HABILITAÇÃO
PREGÃO N° 023/2014.

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014**, em atenção ao disposto no artigo 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02 declara para os devidos fins que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação do certame em epígrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV
MINUTA PROPOSTA DE PREÇOS

ÀO
PREGOEIRO OFICIAL DA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOTUCA.

REFERENTE: PREGÃO Nº. 023/2014

RAZÃO SOCIAL		Carimbo e Assinatura do Responsável Legal
ENDEREÇO		
CNPJ		
I. ESTADUAL		
CEP		
TELEFONE		
FAX		

RELAÇÃO DE BENS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES

Item	Descritivo	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL MENSAL (HORA)
01	Plantões Médicos na Unidade Básica de Saúde do Município a serem realizados em turnos diários/noturnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, estimando-se a quantidade de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais. Compreendendo nos serviços a cargo da empresa a coordenação técnica e gerencial.	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).	R\$(XXXX), POR EXTENSO (XXXX).
VALOR GLOBAL			

Para efeito de futura contratação DECLARAMOS estar cientes e de pleno acordo com:

- Nos preços indicados na proposta estão computadas todas despesas, tributos e demais custos que os compõem;
- O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota, sendo vedado o pagamento antecipado;
- Nos comprometemos a realizar todos os serviços licitados, conforme estabelecido no edital regulador do certame;
- Os serviços médicos contratados serão executados dentro da técnica a que nos propomos por meio de conhecimentos técnicos adquiridos e comprovados pela documentação apresentada nesta Concorrência Pública;



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

- Os serviços a serem contratados poderão atingir o limite máximo de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais;
- Os serviços contratados serão prestados por profissionais devidamente credenciados, em conformidade com as necessidades da respectiva Unidade Básica de Saúde e seguirá, na medida do possível, a lógica organizativa do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo, ainda, ser executado diariamente, em dias úteis, sábados, domingos e feriados, em período diurno e noturno, por meio de plantão de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme a necessidade e conveniência administrativa, reescalando-se os mesmos em função das necessidades constatadas.
- A presente Proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação, com efeito, suspensivo de contagem de tempo no caso de impetração de recursos por qualquer licitante.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal da Proponente



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO – CF, ART. 7º, INC. “XXXIII”.
PREGÃO N° 023/2014.**

A empresa _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____, CPF _____, (cargo na empresa: Diretor ou Sócio - Gerente), _____ **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura do Município de Motuca, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2014**, que não possui em seu quadro de funcionário pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega pessoas menores de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

LOCAL, ____ de _____ de _____.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

NOME COMPLETO, portador do RG nº....., representante legal da empresa....., estabelecida a Rua....., nº....., Bairro....., na cidade de....., Telefone....., inscrita no CNPJ nº, interessada em participar no Pregão Presencial nº 023/2014, do Município de Motuca.

Declaramos conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 052/2014 e seus anexos, bem como declaramos que não houve a ocorrência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Motuca/SP, _____ de 2014.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do
Representante legal ou do Procurador)



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA _____.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA, estabelecida na Rua São Luiz, nº 111, Centro, MOTUCA-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 68.319.987/0001-45, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Celso Teixeira Assumpção Neto**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, sediada à _____, na cidade de _____ - Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscr. Estadual _____, neste ato representada por _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante designado simplesmente CONTRATADA e na presença das duas testemunhas no final assinadas, para firmar o presente contrato, decorrente do PREGÃO Nº 023/2014, do tipo Menor Preço Global, HOMOLOGADO em _____ de 2014, cujo processo integra este termo independentemente de transcrição, com integral sujeição à Lei 8.666/93 e legislações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Em decorrência da homologação que lhe foi feita no Processo Licitatório nº. 052/2014, a “Contratada”, compromete-se a prestar serviços de:

Plantões Médicos na Unidade Básica de Saúde do Município a serem realizados em turnos diários/noturnos de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas, estimando-se a quantidade de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais; e

1.2.1 Os serviços serão prestados por profissionais devidamente credenciados nas respectivas especialidades médicas;

1.2.2 A execução dos serviços se fará na Unidade de Saúde sob a coordenação do Secretário de Saúde do Município e respectiva Chefia imediata.

1.3 Os serviços de saúde contratados serão prestados em conformidade com as necessidades das respectivas Unidades de Saúde e seguirão, na medida do possível, a lógica organizativa do SUS, podendo, ainda, ser executado diariamente, em dias úteis, sábados, domingos ou feriados, em período diurno (matutino ou vespertino) ou noturno, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

1.4 Os turnos e horários da escala dos serviços de assistência médica poderão ser modificados, reescalando-se os serviços em função das necessidades constatadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente medida justifica-se em razão de objetivar tão somente a complementação dos serviços próprios de saúde do município de Motuca, de modo a garantir a universalidade no atendimento, atingindo em especial, as camadas mais necessitadas e ainda não cobertas pela rede de saúde local, bem como tornar mais eficiente, eficaz e efetivos os serviços ofertados aos usuários, em vista da insuficiência da rede municipal de saúde que já atingiu o esgotamento da capacidade instalada tanto na seara municipal, quanto à vinculada a outras esferas governamentais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 A contratação de serviços complementares de saúde, posta em prática pelo presente expediente tem amparo legal no art. 199, § 1º da Constituição Federal c/c Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 8.080/90, de modo que o contrato a ser assinado em decorrência deste procedimento licitatório fundamentar-se-á nas normas de direito público, prevalecendo o interesse público sobre o particular e colocando eventual empresa CONTRATADA na condição de mera prestadora de serviços à Municipalidade.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Pelos serviços prestados a “Contratada” receberá a importância de R\$ (____) por hora médica, podendo atingir o limite máximo de 504 (quinhentos e quatro) horas mensais, perfazendo assim a quantia mensal de R\$ (____). Assim, para os efeitos do artigo 55 e respectivos incisos da Lei Federal nº 8.666/93 dá-se o valor global de R\$ (____), em decorrência da prestação de serviços objeto do presente termo.

4.2 Nos preços indicados no item anterior estão inclusas todas as despesas imprescindíveis à consumação dos serviços contratados, tais como: impostos, taxas, transportes e outras despesas diretas ou indiretamente incidentes sobre a execução dos mesmos.

4.2.1 Será calculado em dobro o valor das horas dos plantões iniciados nos dias 24, 25 e 31 de dezembro, 1º de janeiro e durante as festividades de carnaval.

4.3 As notas fiscais deverão ser emitidas com a descrição correta dos objetos licitados, de acordo com o montante de serviços efetivamente executados, e nas mesmas deverá constar o nº do Processo de Licitação e o nº do Pregão Presencial pertencente.

4.3.1 A licitante vencedora deverá constar nas notas fiscais o número da Conta Bancária, para fins de pagamento através de depósito bancário.

4.3.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa contratada para as devidas correções e/ou substituições.

4.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a efetiva execução dos serviços prestados e mediante apresentação da respectiva nota fiscal que deverá ser ratificada e aprovada por servidor designado pela Secretaria de Saúde do Município devendo conter os elementos exigidos na cláusula 4.3 deste instrumento contratual. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuará o pagamento no prazo de até 10 (dez) dias úteis da apresentação da respectiva nota.

4.5 Sobre os valores pagos será descontado numerário necessário para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pública Municipal de MOTUCA/SP, assim como demais tributos cuja retenção na fonte são determinados pela legislação competente.

4.6 Caso o contrato venha a ter o início de sua vigência no decorrer do mês, **o primeiro pagamento será proporcional ao período trabalhado** contando-se os dias faltantes para o término do mês em questão, devendo a fatura ser emitida e conter valores proporcionais relativamente aos dias trabalhados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da “Contratada”:

5.1.1 Responder pelos serviços que executar, na forma da Lei;

5.1.2 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentação, sem direito de pleitear reembolso à “Contratante”;

5.1.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestação do serviço;

5.1.4 Executar os serviços com eficiência e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condições estabelecidas no Edital, bem como os demais dispositivos legais que regem as licitações públicas e contratos, além das instruções baixadas pela direção geral da “Contratante” sobre o assunto;

5.1.5 Obedecer os prazos e padrões estabelecidos para execução dos serviços;

5.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.1.7 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

exigidas no Edital;

5.1.8 Zelar pela manutenção dos bens utilizados;

5.1.9 Submeter-se à fiscalização permanente do Executor do Contrato designado pelo Sr. Secretário de Saúde dando-lhe amplo acesso aos locais onde estão sendo executados os serviços e prestando-lhe todas as informações solicitadas;

5.1.10 Os empregados que irão executar os serviços não possuirão vínculo empregatício com o Município de Motuca, gozando de todos os direitos estabelecidos na convenção coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados única e exclusivamente pela “Contratada”;

5.1.11 Prestar os serviços na quantidade, qualidade e prazo estabelecidos pela “Contratante”;

5.1.12 Cobrar os serviços prestados rigorosamente de acordo com o fluxo e procedimentos definidos pela “Contratante”;

5.1.13 Não cobrar, em hipótese alguma e a qualquer título, nenhuma importância diretamente dos pacientes usuários do serviço contratado, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cíveis e criminais cabíveis, garantido o direito de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a notificação da denúncia por parte da “Contratante”;

5.1.14 Comunicar imediatamente à “Contratante” qualquer ocorrência que vier a acontecer na prestação dos serviços por ela demandados;

5.1.15 Guardar sigilo absoluto sobre resultados, diagnósticos e considerações dos pacientes encaminhados, respeitando rigorosamente a conduta ética prevista para o exercício da profissão e segundo as diretrizes do SUS - Sistema Único de Saúde;

5.1.16 Manter o cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, controle e a supervisão dos serviços, e

5.1.17 Colocar a disposição da “Contratante”, sempre que necessário os relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestados ou colocados a disposição da população.

5.2 São obrigações da “Contratante”:

5.2.1 Indicar um responsável para acompanhamento dos trabalhos;

5.2.2 Fornecer em tempo hábil, condições operacionais, bem como dados e informações solicitados, necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.3 Garantir o acesso de profissionais em suas dependências e instalações relacionadas à execução dos serviços;

5.2.4 Notificar a “Contratada” por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

5.2.5 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;

5.2.6 Efetuar os pagamentos devidos à “Contratada”, na forma estabelecida neste instrumento;

5.2.7 Definir o instrumento, fluxos e procedimentos necessários à cobrança dos serviços por parte da Contratada, e

5.2.8 Garantir condições minimamente satisfatórias para a prestação dos serviços de responsabilidade da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A Administração Pública, por meio da Secretaria de Saúde, designará pessoa do quadro que atuará como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com competência para rejeitá-los, imediatamente, no todo ou em parte, caso não estejam sendo executados de acordo com as condições contratuais e dentro da qualidade mínima exigida.

6.2 Na avaliação dos serviços prestados levar-se-á em conta, sobretudo, a qualidade dos serviços executados, sendo também analisados os indicadores clássicos de produtividade, em especial, o tempo médio de permanência; o grau de resolutividade dos problemas; o número de profissionais e especialistas disponíveis, a cobertura populacional e a avaliação dos protocolos clínicos.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL



7.1 - A presente licitação compreende tão somente a execução material de determinadas atividades técnico-especializadas complementares ao Serviço Municipal de Saúde, mas, de modo algum abrangerá a sua gestão operacional, que continua, em sua PLENITUDE, a cargo do PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato terá duração de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de acordo entre as partes e mediante celebração de termo aditivo, respeitado o limite previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

8.2 - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pela Unidade contratante em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

8.3 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº. 8.666/1993.

8.4 - Não obstante o prazo estipulado acima, a vigência contratual nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

8.5 - A execução dos serviços deverá ter início na data indicada na respectiva ordem de serviços.

8.6 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 - Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração Municipal, poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas. Caso haja reajuste, na forma e índice previstos, outro só poderá ser concedido após decorridos novos 12(doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - Para cobertura das despesas oriundas deste contrato, serão utilizados os recursos constantes da dotação classificada e codificada sob nº:

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Ensino Fundamental – Tesouro – Ficha nº 102

02.04 – Secretaria Municipal de Saúde, Assistência e Promoção Social

02.04.01 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.301.0007.2009 – Manutenção do Ensino Fundamental – Tesouro – Ficha nº 104

10.2 - Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

10.3 - Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente deste contrato, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados



recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente, logo no início do exercício seguinte.

10.4 - Tratando-se de prestação de serviços de natureza complementar aos serviços de saúde na forma da lei contratados mediante processo de terceirização lícita, as despesas decorrentes do presente contrato não têm natureza salarial, nem constituem quaisquer espécies remuneratórias, não se incluindo na base de cálculo para efeito de apuração de gastos com pessoal a que se reporta o art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e conveniência administrativa justificadas, sem que caiba ao respectivo CONTRATADO direito à reclamação ou indenização, aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos nº 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2 - Em caso de rescisão a Administração adotará as seguintes providências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Poder Público Municipal;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A inexecução parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejará à Administração a aplicação de multa à “Contratada”, à razão de 10% (dez por cento) do valor do contrato referente ao último faturamento, bem como a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações subseqüentes. O atraso injustificado sujeitará a Contratada à multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.3 - Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela execução total ou parcial deste contratado, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se á comunicação escrita a empresa, e publicação do órgão da imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicar-se-á a este contrato as normas da lei nº 8666/93, e suas respectivas alterações.



Prefeitura do Município de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

14.2. Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Américo Brasiliense-SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições da proposta da “*Contratada*” e termos do Edital nº 052/2014 do Pregão nº 023/2014.

16.2. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

MOTUCA, ____de_____ de 2014.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por Celso Teixeira de Assumpção Neto – Prefeito

CONTRATADA: Representante da Empresa

TESTEMUNHAS



ANEXO VIII

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2014

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou, entre outros aspectos, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias nos casos de contratação de prestação de serviço a ser efetuada por intermédio de cooperativas de trabalho, determinando que essa obrigação seja da contratante dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO sugestão da Douta Promotoria de Justiça em situações análogas, corroborada integralmente pela Assessoria Jurídica Municipal, no sentido da necessidade da equalização das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes quando estes forem cooperativas de trabalho, visando compatibilizá-las ao preço de empresa que não detenha as características de cooperativa, de forma a ser estabelecida a isonomia entre as proponentes e visando cumprir os princípios da igualdade, economicidade e do julgamento objetivo do certame,

O Prefeito Municipal de Motuca, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte ORIENTAÇÃO NORMATIVA:

1. Os editais de licitações que tenham por objeto a prestação de serviços médicos deverão consignar expressamente que as propostas eventualmente apresentadas por licitante na qualidade de sociedade cooperativa, para efeito de julgamento, deverão ter acrescido o valor devido pela Prefeitura Municipal de Motuca a título de contribuição previdenciária, na alíquota de 15% calculada exclusivamente sobre o valor bruto da Nota Fiscal ou fatura de prestação de serviços (art. 22, inciso IV, da Lei Federal 8.212/91 com a redação dada pela Lei Federal 9.876/99).

2. O preço proposto por cooperativa, somente para efeito de julgamento e classificação das propostas terá seu valor acrescido na forma descrita no item anterior, de modo que no caso da sociedade cooperativa for vencedora do certame, somente lhe será devido o valor relativo à prestação dos serviços.

3. Eventuais dúvidas surgidas para aplicação desta Orientação Normativa, serão resolvidas pela Assessoria Jurídica Municipal.

4. Esta orientação entrará em vigor na presente data.

Motuca, aos 07 de Outubro de 2014.

Celso Teixeira Assumpção Neto
– Prefeito Municipal –